



## EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

<b>TC – 004.176/1999-5</b>	<b>ESPÉCIE RECURSAL:</b> Recurso de Reconsideração
<b>ENTIDADE/ÓRGÃO:</b> Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Rio Grande do Sul.	<b>DELIBERAÇÃO RECORRIDA:</b> Acórdão 3241/2011 (peça 28, p. 219-221), alterado pelo Acórdão 359/2012 (peça 28, p. 238-239). <b>COLEGIADO:</b> Plenário.
<b>RECORRENTE:</b> IEJUR – Instituto de Estudos Jurídicos da Atividade Rural (R001 – Peça 32).	<b>ASSUNTO:</b> Tomada de Contas/1998 / Embargos de Declaração.
<b>QUALIFICAÇÃO:</b> Responsável.	<b>ITENS RECORRIDOS:</b> 9.10, 9.11 e 9.14, com a redação dada pelo Acórdão 359/2012.

### 2. EXAME PRELIMINAR

	Sim	Não
<b>2.1. HOUE PERDA DE OBJETO?</b>		X
<b>2.2. SINGULARIDADE:</b> O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez?	X	
<b>2.3. TEMPESTIVIDADE:</b> <b>2.3.1.</b> O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU? Data de notificação da deliberação original: <b>Não há*</b> . Data de oposição de embargos: <b>21/12/2011</b> (peça 28, p. 223). Data de notificação da deliberação que apreciou embargos: <b>8/3/2012</b> (peça 28, p. 286). Data de protocolização do recurso: <b>12/3/2012</b> (peça 32, p. 1). *Considerando que a oposição de embargos de declaração é causa de <u>suspensão</u> do prazo para interposição dos demais recursos (art. 34, § 2º da LOTCU), ainda que interpostos por terceiros, conclui-se que, para a presente análise de tempestividade, devem ser considerados tanto o lapso ocorrido entre a data de notificação da decisão original e a data de oposição dos referidos embargos, quanto o prazo compreendido entre a notificação da deliberação que julgou aos embargos e a data de interposição do presente recurso. Com relação ao primeiro lapso, verifica-se que até a presente data não consta nos autos o AR referente à notificação do responsável com relação à decisão original. Resta, assim, prejudicada a análise de tempestividade quanto a este período. No que concerne ao segundo lapso, entre o julgamento dos embargos e a interposição do recurso de reconsideração, transcorreu o período de 4 (quatro) dias. Portanto, conclui-se pela tempestividade do presente recurso.	X	
<b>2.3.2.</b> O exame da tempestividade restou prejudicado por falta do ciente do recorrente ou por ausência da data de protocolização do recurso?		X
<b>2.3.3.</b> Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?	N/a	
<b>2.4. LEGITIMIDADE:</b> <b>2.4.1.</b> O recorrente é parte legítima para interpor o recurso? <b>Justificativa:</b> Trata-se de recurso interposto por responsável já arrolado nos autos, nos termos do art. 144, §1º, do RI-TCU.	X	
<b>2.4.2.</b> Em caso de representação processual, foi apresentada regular procuração?	N/a	
<b>2.5. INTERESSE:</b> Houve sucumbência da parte?	X	
<b>2.6. ADEQUAÇÃO:</b> O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida?	X	

### 3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR



Em virtude do exposto propõe-se:

**3.1. conhecer o recurso de reconsideração**, nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, suspendendo-se os efeitos dos **itens 9.10, 9.11 e 9.14** do Acórdão 3241/2011, com a redação dada pelo Acórdão 359/2012, ambos do Plenário desta Corte, com fulcro no art. 285, *caput*, do RI/TCU, e art. 48, § 2º, da Resolução-TCU 191/2006;

**3.2. apreciar a proposta de admissibilidade relacionada à peça R003**; e

**3.3. encaminhar os autos ao gabinete do relator sorteado para apreciação do recurso**, nos termos do *caput* dos artigos 48 e 50 da Resolução/TCU 191/2006, com redação dada, respectivamente, pelos artigos 40 e 41 da Resolução/TCU 233/2010, e conforme Portaria/Serur 2/2009.

SAR/SERUR, em 12/6/2012.

**AFONSO GUSTAVO NISHIMARU SCHMIDT**  
AUGC – Mat. 7675-9

*Assinado  
Eletronicamente*